

ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DA GUARDA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Denominação

A Escola adota a denominação de “ESCOLA PROFISSIONAL DA GUARDA”, abreviadamente EPG.

Artigo 2.º

Natureza

A ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA é um estabelecimento de ensino de formação profissional, de natureza privada, prossegue fins de interesse público e empresarial e goza de autonomia cultural, científica, tecnológica, pedagógica, administrativa e financeira. É reconhecida e autorizada a funcionar como escola profissional, nos termos da legislação que regula a criação, a organização e o funcionamento das escolas e dos cursos profissionais, no âmbito do ensino não superior, sob a tutela do Ministério da Educação e Ciência.

Artigo 3.º

Atividades conexas e complementares

A ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA desenvolve, a par do ensino profissional, atividades conexas ou complementares daquele ensino, nomeadamente nos domínios da formação e do desenvolvimento profissional, da consultoria e da prestação de serviços à comunidade.

Artigo 4.º

Sede, Instalações e Equipamentos

1- A ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA tem a sua sede na cidade da Guarda, na Rua Comandante Salvador do Nascimento, nº 43.

2- Para o desenvolvimento das suas atividades, a ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA dispõe de instalações e equipamentos adequados.

CAPÍTULO II OBJETIVOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DA GUARDA

Artigo 5.º

Objetivos

São objetivos da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA:

- a) Pautar a sua atuação por padrões internacionais de Excelência e de Inovação Tecnológica;



- b) Promover a formação integral dos jovens e a sua adequada inserção socioprofissional, nomeadamente preparando-os para um exercício profissional qualificado e capacitando-os para o prosseguimento dos estudos;
- c) Proporcionar uma formação escolar do nível secundário que garanta uma qualificação profissional;
- d) Promover, através de cursos e outras ações de formação adequadas, a qualificação, a reconversão, a reciclagem e o aperfeiçoamento profissional, bem como a especialização tecnológica de técnicos e quadros médios;
- e) Aperfeiçoar constantemente as suas atividades, tanto no domínio do ensino como da formação ao longo da vida, de forma a dar resposta às necessidades dos indivíduos e do meio socioeconómico em que se inserem;
- f) Estimular o desenvolvimento humano e a preparação técnica dos seus alunos e formandos, desenvolvendo neles o espírito de inovação e adaptação à mudança e a capacidade de interpretar e intervir criticamente nas comunidades em que se inserem;
- g) Promover a aproximação entre a Escola e as entidades sociais, culturais, económicas, associativas e profissionais que integrem o seu tecido social, bem como o intercâmbio técnico e cultural com outras instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
- h) Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projeto de formação de recursos humanos qualificados que respondam às necessidades do desenvolvimento integrado do País, particularmente nos territórios geográfico e profissional em que se insere;
- i) Prestar, no âmbito da sua atividade, outros serviços à comunidade, no domínio da inserção de jovens no mercado de trabalho, mediante a realização de estudos e programas adequados.

Artigo 6.º

Princípios gerais de funcionamento

A ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA desenvolverá a sua atividade com observância dos seguintes princípios:

- a) Respeito pelos princípios e pelas regras legalmente definidos para o sistema educativo;
- b) Independência em relação a qualquer força ou instituição política, económica ou religiosa;
- c) Autonomia científica, técnica e pedagógica na gestão das atividades desenvolvidas, tutelada pelo Ministério da Educação e Ciência;
- d) Incremento e aprofundamento das relações com as instituições sociais, culturais, económicas e profissionais da comunidade onde está inserida, de forma a tornar eficaz e eficiente o ensino e a formação que ministra.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE

Artigo 7.º

Organização



- 1- A atividade da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA desenvolve-se em diversas áreas profissionais, através da oferta formativa que, sem prejuízo da sua especificidade, se encontra articulada, de forma a possibilitar a sua integração nos objetivos e finalidades da Escola.
- 2- Constitui a Oferta Formativa o conjunto de cursos, de ações de formação ou de ações de outra natureza que prossigam idêntica finalidade, utilizem metodologias afins e que tenham o mesmo tipo de destinatários.
- 3- Podem ser desenvolvidos projetos específicos de duração limitada, não integrados na oferta formativa referida no número anterior ou envolvendo vários programas.

Artigo 8.º

Oferta Formativa

- 1- Consoante o seu objetivo dominante, a oferta formativa da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA desenvolve-se através de:
 - a) Programas de ensino profissional, nos quais se integram os cursos de ensino e formação profissional dual de jovens, que conferem o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações;
 - b) Cursos de ensino recorrente e vocacional, profissionalizante ou de especialização;
 - c) Programas de desenvolvimento profissional, nomeadamente os que integram os cursos e ações de formação tendentes à qualificação, à reconversão, à reciclagem e ao aperfeiçoamento profissional;
 - d) Ofertas Formativas destinadas a adultos que visem a elevação da sua qualificação, em especial a qualificação profissional.
- 2- Toda a oferta formativa é, sempre que possível, desenvolvida em cooperação com entidades e associações empresariais, profissionais e sindicais que se encontrem diretamente ligadas às respetivas áreas de formação técnica e profissional.

CAPÍTULO IV

ENTIDADE PROPRIETÁRIA

Artigo 9.º

Identificação e Sede

A Entidade Proprietária da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA é a ENSIGUARDA – ESCOLA PROFISSIONAL, LDA., sociedade por quotas, constituída pela Fundação João Bento Raimundo, conjuntamente com a ACG - Associação de Comércio e Serviços do Distrito da Guarda e o Município da Guarda. Tem a sua sede na cidade da Guarda, na Rua Comandante Salvador do Nascimento, nº 43.

Artigo 10.º

Atribuições e obrigações

A Entidade Proprietária possui, relativamente à ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA, as atribuições e obrigações que a legislação confere à entidade proprietária das escolas profissionais.

Artigo 11.º

Competência da Entidade Proprietária

1- O exercício das atribuições próprias da entidade proprietária cabe à respetiva Gerência, nos termos do contrato de sociedade e legislação em vigor.

2- Compete-lhe, ainda, designadamente:

- a) Definir a política de desenvolvimento da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA e aprovar o respetivo Projeto Educativo;
- b) Representar a ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA, junto do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
- c) Aprovar as alterações que sejam necessárias introduzir nestes estatutos;
- d) Assegurar o controlo da sua gestão administrativa e financeira e zelar pela respetiva legalidade;
- e) Assegurar à Escola os recursos financeiros indispensáveis ao seu funcionamento e assegurar a sua gestão económica e financeira;
- f) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros públicos concedidos;
- g) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face aos objetivos educativos e pedagógicos;
- h) Prestar ao Ministério da Educação e Ciência as informações que este solicitar, nos termos da lei;
- i) Incentivar a participação dos diferentes intervenientes das comunidades escolar e local na atividade da Escola, de acordo com o Regulamento Interno, o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades;
- j) Contratar o pessoal necessário ao funcionamento da Escola;
- k) Representar a ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA em juízo e fora dele;
- l) Manter os registos escolares dos alunos em condições de autenticidade e segurança;
- m) Implementar sistemas de garantia de qualidade dos processos formativos e dos resultados obtidos pelos seus alunos devidamente articulados com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional (EQAVET);
- n) Criar e assegurar as demais condições que se revelem necessárias ao adequado funcionamento da Escola.

3- São delegados na estrutura orgânica da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA, de acordo com as respetivas competências funcionais, os poderes de regular e controlar os atos respeitantes à conservação dos registos de matrícula e inscrição e dos documentos e atas de avaliação dos alunos e formandos, à emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações, bem como ao controlo da qualidade dos processos e respetivos resultados.

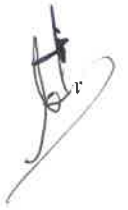
CAPITULO V

ESTRUTURA ORGÂNICA da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA

Artigo 12.º

Órgãos

1. São órgãos Diretivos da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA:
 - a) Diretor da Escola;



- b) Diretor Pedagógico;
 - c) Diretor Financeiro.
2. São órgãos Consultivos da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA:
- a) Conselho Consultivo;
 - b) Conselho Pedagógico.

Artigo 13.º

Diretor da Escola

1- O Diretor da Escola é o órgão singular de direção e de coordenação geral de toda a atividade da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA a quem compete, além das atribuições que lhe possam ser delegadas pela entidade proprietária, assegurar, acompanhar e controlar, de forma permanente, o funcionamento da Escola.

2- Compete, designadamente, ao Diretor da Escola:

- a) Representar a ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA em juízo e fora dele;
- b) Superintender e coordenar todas as atividades desenvolvidas na ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA;
- c) Coordenar a atuação dos demais órgãos e estruturas da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA;
- d) Assegurar a articulação dos órgãos da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA com os órgãos da entidade proprietária;
- e) Zelar pelo cumprimento das leis aplicáveis à ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA, pela execução das orientações e pelas deliberações da entidade proprietária;
- f) Apreciar e resolver, no âmbito da sua competência, as questões e pretensões apresentadas por docentes e alunos;
- g) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, dentro dos limites que forem fixados pela entidade proprietária da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA, ENSIGUARDA – ESCOLA PROFISSIONAL, LDA.;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, por estes estatutos, por outros regulamentos da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA ou pela entidade proprietária.

3- Do Diretor da Escola dependem os Diretores de Serviços e toda a estrutura da Escola.

4- O Diretor da Escola é designado pela Assembleia Geral da entidade proprietária da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA.

5- O mandato do Diretor da Escola tem a duração de um ano, sendo automaticamente renovado, cessando com a revogação expressa de qualquer das partes.

Artigo 14.º

Diretor Pedagógico

1- O Diretor Pedagógico é o órgão singular a quem compete orientar, acompanhar e controlar as atividades do ensino profissional.

2- Compete, designadamente, ao Diretor Pedagógico:

- a) Organizar os cursos e demais atividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;

- b) Conceber e formular, sob orientação da Entidade Proprietária, o Projeto Educativo da escola, adotar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e promover e assegurar um ensino de qualidade;
- c) Representar a escola profissional junto da respetiva tutela em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- d) Planificar e acompanhar as atividades curriculares;
- e) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
- f) Garantir a qualidade de ensino;
- g) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da escola;
- h) Participar, quando pertinente, nas reuniões com pais e Encarregados de Educação;
- i) Preparar as reuniões do Conselho Pedagógico;
- j) Realizar as demais tarefas que lhe sejam delegadas pela entidade proprietária ou pelo Diretor da Escola, desde que conexas ou afins com as funções ora elencadas.

3- O Diretor Pedagógico é designado pelo Diretor da Escola de entre os docentes da Escola que possuem perfil técnico e profissional adequado e habilitações académicas de nível superior e qualificações profissionais adequadas ou, em substituição destas últimas, experiência pedagógica de, pelo menos, três anos.

4- O exercício de funções de direção pedagógica é equiparável, para todos os efeitos legais, à função docente.

5- O exercício do cargo de Diretor Pedagógico pode ser cumulável com o exercício de funções docentes.

6- Para o exercício do cargo de diretor pedagógico, o docente poderá ter uma redução de horário letivo, a estipular anualmente pelo Diretor da Escola, respeitando os limites legais.

7- O Diretor Pedagógico é substituído, nas suas ausências, pelo Adjunto Pedagógico ou pelo Diretor da Escola ou por quem este delegar.

8- O mandato do Diretor Pedagógico tem a duração de um ano, sendo automaticamente renovado, cessando com a revogação expressa de qualquer das partes.

Artigo 15.º

Diretor Financeiro

1- Compete ao Diretor Financeiro superintender e coordenar todas as funções financeiras da Escola, reportando ao Diretor da Escola.

2- São atribuições do Diretor Financeiro, nomeadamente:

- a) Assegurar e fiscalizar, no âmbito da sua competência, o cumprimento das orientações e deliberações dos demais órgãos da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA e dos órgãos da entidade proprietária;
- b) Promover e controlar as aquisições de bens e serviços aprovados e autorizar as que se incluam dentro dos limites da competência que lhe tenha sido delegada;
- c) Recolher e preparar os elementos necessários e elaborar os instrumentos de gestão económico-financeira da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA;
- d) Executar e coordenar todas as operações financeiras da Escola, assegurando que a contabilidade esteja de acordo com os princípios legais vigentes e no respeito do orçamento aprovado pelos serviços competentes;
- e) Exercer o controlo sobre as receitas e as despesas face aos orçamentos aprovados;



- f) Apresentar, de acordo com os prazos previstos na legislação em vigor, os planos de atividades e o balanço financeiro anual da Escola;
- g) Realizar as demais tarefas que lhe sejam delegadas pela entidade proprietária ou pelo Diretor da Escola desde que conexas ou afins com as funções ora elencadas.

Artigo 16.º

Conselho Consultivo

1- O Conselho Consultivo é o órgão consultivo da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA que assegura a representação da comunidade escolar e da comunidade socioeconómica envolvente, tendo em vista o aprofundamento das relações entre o Escola e o meio em que esta desenvolve a sua atividade.

2- Ao órgão consultivo referido no número anterior compete, designadamente:

- a) Dar parecer sobre o Projeto Educativo da Escola;
- b) Dar parecer sobre os cursos de ensino e formação profissional dual e outras ofertas educativas e formativas;
- c) Pronunciar-se sobre os assuntos que o Diretor da Escola submeta à sua apreciação.

3- Têm assento no Conselho Consultivo:

- a) O Diretor da Escola, que preside;
- b) O Diretor Pedagógico;
- c) Um representante dos docentes;
- d) Um representante do Ministério da Educação e Ciência, designado pelo departamento competente;
- e) Um representante do Instituto de Emprego e Formação Profissional em que a Escola se insere;
- f) Um representante da Câmara Municipal da Guarda;
- g) Um representante, por cada área de formação da Escola, das associações empresariais, das associações profissionais, das instituições culturais ou de outras organizações, que desenvolvam atividades nessas áreas;
- h) Um representante dos pais ou Encarregados de Educação;
- i) Dois representantes dos alunos da Escola;
- j) Outras individualidades de reconhecido mérito no âmbito da atividade da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA.

4- Os membros do Conselho Consultivo referidos nas alíneas d) e e) são designados pelas entidades que representam mediante convite do Diretor da Escola.

5- O Conselho Consultivo deverá reunir uma vez por ano, sem prejuízo de ser convocado pelo seu presidente sempre que este o julgue necessário, podendo deliberar, desde que esteja presente a maioria dos seus membros designados. As suas recomendações consideram-se aprovadas, desde que obtenham a maioria dos votos dos membros presentes.

Artigo 17.º

Conselho Pedagógico

1- O Conselho Pedagógico é um órgão colegial de apoio técnico pedagógico à ação educativa e formativa da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA.

2- O Conselho Pedagógico é constituído do seguinte modo:



- a) O Diretor da Escola, que preside;
- b) O Diretor Pedagógico;
- c) Os membros das direções de curso;
- d) Os coordenadores dos Departamentos Curriculares;
- e) Os técnicos dos serviços administrativos designados para o efeito.

3- Compete ao Conselho Pedagógico, designadamente:

- a) Dar parecer sobre perfis de formação, planos de estudo e programas dos cursos, bem como sobre os respetivos regulamentos técnico pedagógicos;
- b) Promover a produção de materiais pedagógicos e a adoção de estratégias de aprendizagem diversificadas, centradas nos alunos e proceder à avaliação dos resultados alcançados;
- c) Analisar e propor medidas destinadas a incrementar a qualidade do ensino ministrado e a incentivar a inovação pedagógica;
- d) Propor critérios de avaliação do mérito científico, técnico e pedagógico de docentes e participar na mesma avaliação;
- e) Participar na elaboração do plano de atividades da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA;
- f) Dar parecer sobre assuntos de natureza científica, técnica ou pedagógica que o Diretor Pedagógico submeta à sua apreciação;
- g) Apreciar e aprovar os critérios e as normas de avaliação dos alunos;
- h) Efetuar a avaliação da eficácia global dos cursos através da recolha e análise sistemática dos dados disponíveis;
- i) Analisar e propor estratégias destinadas a assegurar a adequada articulação entre programas e entre áreas de formação;
- j) Pronunciar-se sobre questões de natureza pedagógica e disciplinar, respeitantes a alunos;
- k) Pronunciar-se sobre todas as questões pedagógicas que lhe sejam submetidas pela entidade proprietária ou pelo Diretor da Escola.

4- O Diretor Pedagógico presidirá às reuniões de Conselho Pedagógico nos casos de impedimento/delegação do Diretor.

5- O Conselho Pedagógico reunirá, pelo menos, uma vez por cada período letivo e sempre que for convocado pelo seu presidente, podendo deliberar, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

6- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e devem ser registadas em ata.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO PROFISSIONAL

Artigo 18.º

Direções de curso

1- Para os cursos profissionais existe uma Direção que será constituída por um Diretor de Curso e por um Orientador Educativo/Diretor de Turma.

2- As direções de curso reportam ao Diretor Pedagógico.

3- São, designadamente, competências da Direção de Curso:



- a) Participar no acolhimento dos alunos/formandos e promover, periodicamente, ações de acompanhamento;
- b) Participar nos processos de avaliação dos alunos e formandos, na definição de critérios e métodos de avaliação de aprendizagem e na avaliação do curso;
- c) Promover ações de interdisciplinaridade e de divulgação da profissão e projetos de colaboração e intercâmbio com outras instituições;
- d) Dinamizar e acompanhar atividades de complemento curricular;
- e) Propor o Plano Anual de Atividades específicas do curso;
- f) Acompanhar a realização da Formação em Contexto de Trabalho e da Prova de Aptidão Profissional de acordo com os respetivos regulamentos.

4- Cada curso ou área profissional terá um Diretor de Curso, nomeado pelo Diretor da Escola, sob proposta do Diretor Pedagógico.

5- Compete aos Diretores de Curso:

- a) Integrar a respetiva Direção de Curso;
- b) Propor os estudos necessários à criação e reestruturação de cursos e ações de formação da sua área profissional;
- c) Participar na definição dos perfis de formação, dos objetivos, dos planos de estudo e programas dos cursos e ações de formação;
- d) Acompanhar e controlar a execução dos programas da componente técnica;
- e) Participar na definição dos equipamentos e materiais pedagógicos necessários à implementação dos cursos e ações de formação;
- f) Acompanhar a realização da Formação em Contexto de Trabalho e da Prova de Aptidão Profissional de acordo com os respetivos regulamentos;
- g) Dar parecer sobre assuntos de natureza científica, técnica ou pedagógica que o Diretor Pedagógico decida submeter à sua apreciação;
- h) Integrar o Conselho Pedagógico.

6- O Orientador Educativo/Diretor de Turma é um docente ou formador, nomeado pelo Diretor da Escola, sob proposta do Diretor Pedagógico, a quem compete acompanhar e supervisionar a integração do aluno na vida escolar e promover o seu desenvolvimento pessoal e social.

7- Aos Orientadores Educativos/Diretores de Turma, compete, ainda:

- a) Integrar a respetiva Direção de Curso e o Conselho Pedagógico;
- b) Participar no processo de seleção e admissão dos alunos;
- c) Presidir às reuniões de avaliação e assegurar que os alunos e/ou Encarregados de Educação tomem conhecimento dos resultados;
- d) Acompanhar a integração dos alunos na vida escolar, nomeadamente no que concerne ao desempenho escolar, ao comportamento pessoal e à assiduidade, reconhecendo o desempenho dos alunos que correspondam positivamente, alertando os que não estejam a cumprir os compromissos assumidos com a Escola e mantendo os alunos e/ou Encarregados de Educação informados;
- e) Motivar os alunos a desenvolver e interiorizar valores e a atuar em conformidade com eles;
- f) Orientar os alunos que revelem problemas de aprendizagem e/ou integração escolar;
- g) Atualizar os processos individuais dos alunos.



Artigo 19.º

Coordenadores de Departamentos Curriculares

- 1- Para promoção das medidas e dos métodos necessários à consecução de uma adequada interdisciplinaridade, fomento da inovação pedagógica e, quando necessário, a atualização e reestruturação dos programas das disciplinas, dos cursos de ensino profissional, serão criados pelo Diretor da Escola, sob proposta do Diretor Pedagógico, os Departamentos Curriculares.
- 2- Cada Departamento Curricular terá um coordenador designado pelo Diretor da Escola, sob proposta do Diretor Pedagógico e ratificado em Conselho Pedagógico.

Artigo 20.º

Corpo Docente

- 1- Os docentes da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA constituem um corpo pedagógico, científico-tecnológico que leciona nos termos da legislação em vigor.
- 2- A seleção e recrutamento de docentes é da responsabilidade do Diretor da Escola.
- 3- A admissão cabe à entidade proprietária.

Artigo 21.º

Serviços Administrativos

- 1- Compete ao Chefe de Serviços Administrativos superintender e coordenar todas as funções administrativas da Escola reportando, de acordo com as matérias, à Direção Financeira e à Direção Pedagógica.
- 2- São atribuições dos Serviços Administrativos, nomeadamente:
 - a) Dirigir, coordenar e controlar a atividade administrativa e dos serviços auxiliares desenvolvida na ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA sob coordenação da Direção Financeira ou da Direção Pedagógica;
 - b) Assegurar e fiscalizar, no âmbito da sua competência, o cumprimento das orientações e deliberações dos demais órgãos da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA e dos órgãos da entidade proprietária;
 - c) Realizar as demais tarefas que lhe sejam delegadas pela entidade proprietária ou pelo Diretor da Escola desde que conexas ou afins com as funções ora elencadas.

Artigo 22.º

Gabinete de Acompanhamento e Inserção na Vida Ativa (GAIVA)

- 1- Compete ao Gabinete de Acompanhamento e Inserção na Vida Ativa assegurar o funcionamento e os mecanismos de orientação que apoiem os alunos no desenvolvimento dos seus percursos formativos e, na eventual reorientação dos mesmos, em articulação com a Direção Pedagógica.
- 2- São atribuições do Gabinete de Acompanhamento e Inserção na Vida Ativa, nomeadamente:
 - a) Promover a integração socioprofissional dos respetivos diplomados;
 - b) Participar no processo de orientação profissional e vocacional dos alunos;
 - c) Participar na definição de estratégias para uma ajustada colocação dos alunos diplomados no mercado de trabalho e a sua plena inserção socioprofissional;



- d) Acompanhamento dos alunos desde a sua pré-inscrição até à sua inserção no mercado profissional sendo, simultaneamente, um elo de ligação entre a Escola, a Comunidade Empresarial e a Sociedade Civil;
- e) Identificar e divulgar as experiências vividas na Formação em Contexto de Trabalho (FCT) contribuindo, assim, para a integração profissional dos Alunos da ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA;
- f) Coordenar os inquéritos de avaliação da qualidade da formação que são realizados sazonalmente e que permitem aferir não só o grau de satisfação dos alunos, mas também da qualidade da formação que é ministrada;
- g) Promover o ingresso no Ensino Superior, a empregabilidade e integração profissional dos alunos através de parceiros económicos e sociais, em particular com o tecido empresarial da região, visando o desenvolvimento de iniciativas de apoio nas áreas de emprego, Formação em Contexto de Trabalho, voluntariado e empreendedorismo;
- h) Assegurar o acompanhamento personalizado dos diplomados em fase de inserção profissional;
- i) Divulgar ofertas de emprego e atividades de colocação através do site da Escola;
- j) Avaliar a qualidade da formação no dia a dia da Escola;
- k) Assegurar o encaminhamento para ofertas de qualificação;
- l) Proceder à divulgação e encaminhamento para medidas de apoio ao emprego, qualificação e empreendedorismo;
- m) Motivar e apoiar a participação em ocupações temporárias ou atividades em regime de voluntariado que facilitem a inserção no mercado de trabalho;
- n) Divulgar programas comunitários que promovam a mobilidade no emprego e na formação profissional;
- o) Proceder ao levantamento de dados referentes à Avaliação do Impacto da Formação através de inquéritos;
- p) Manter atualizada a base de dados de empresas colaboradoras com a ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA;
- q) Realizar as demais tarefas que lhe sejam delegadas pela Entidade Proprietária ou pelo Diretor da Escola, desde que conexas ou afins com as funções ora elencadas.

Artigo 23.º

Disposições finais

- 1- Além dos Estatutos, a ESCOLA PROFISSIONAL da GUARDA rege-se pelo Regulamento Interno.
- 2- O Regulamento Interno da Escola, anexo aos Estatutos da mesma, pode ser alterado pela Entidade Proprietária, por sugestão do Conselho Consultivo ou do Diretor da Escola.